



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei Nº 1.045 de 23 de maio de 2016.

Dispõe sobre a criação da filarmônica do município de Remígio/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB, MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica CRIADA a FILARMÔNICA do Município de Remígio/PB, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura deste Município, na pessoa do Secretário Municipal, que tem por finalidade difundir a Cultura Musical, animar os Eventos Oficiais e os promovidos por Entidades da Sociedade Civil do Município, bem como, representa-lo em Eventos Regionais, Estaduais, Municipais, Nacionais e Internacionais.

Art. 2º. A FILARMÔNICA do Município de Remígio/PB será denominada de FILARMÔNICA MUNICIPAL CAPITÃO GONÇALO FERREIRA LOPES, em homenagem ao Capitão Gonçalo Ferreira Lopes (*in memorian*), natural de Várzea, Rio Grande do Norte, nascido em 02.02.1920, filho de Virgílio Ferreira Lopes e Maria Alzira Chacon, veio destacar em Remígio nos anos 1950 onde ainda era Distrito de Areia/PB, mesmo assim prestou grande serviço nesta cidade, na época casou com a jovem Maria das Dores Rodrigues Lopes, tinha grande laço de amizade, proporcionou varies eventos na época, foi fundador do Hino de Remígio, em 31 de Março de 1996 e recebeu o título de Cidadão Remigense, onde conseguiu várias coisas para esta cidade, foi Subtenente, Tenente e Coronel, possuía o nobre ofício de ensinar, transformando as questões mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

complexas e de difícil assimilação em algo tão simples que quaisquer de nós conseguíamos passar ao nível da compreensão.

Art. 3º. A FILARMÔNICA MUNICIPAL será composta por qualquer pessoa residente no Município de Remígio/PB, com preferência aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino para integrarem a Filarmônica Municipal.

§1º. Aos alunos da Rede Pública Municipal que participarem da FILARMÔNICA MUNICIPAL, será disponibilizado aulas de formação em música

§2º A atividade de músico integrante da FILARMÔNICA MUNICIPAL e de relevante serviço público e NAO será remunerada.

§3º Poderão compor a FILARMÔNICA MUNICIPAL, Cidadãos Remigenses com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 60 (sessenta) anos, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas para a manutenção da FILARMÔNICA MUNICIPAL, tais como aquisição de instrumentos musicais, partituras, uniformes para seus integrantes, ao maestro ou regente, e para os demais materiais necessários correrão a conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. As despesas de deslocamento, alimentação e estadia da FILARMÔNICA MUNICIPAL, quando em apresentações fora do território do Município de Remígio/PB, representando-o, correrão a conta do Erário Público Municipal, nas dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Fica autorizada a FILARMÔNICA MUNICIPAL, quando convidada, a realizar apresentações em outros entes da Federação, bem como em outros Países, desde



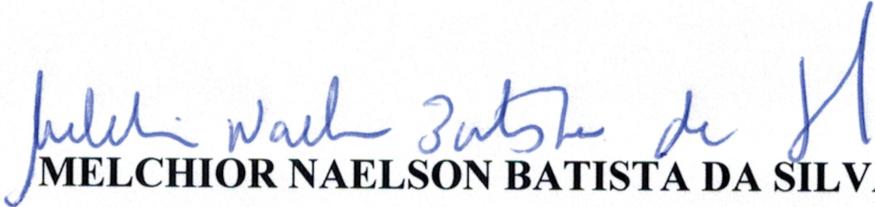
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

que as despesas de deslocamento, alimentação e estadia sejam suportadas pelo ente ou entidade que convidá-la.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara, por Decreto, a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio - PB, 23 de maio de 2016.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.